



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO nº 105/2025

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 5236/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 11556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº16048/2023, que instituiu o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê;

DECRETAR

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento orientador das ações e estratégias desenvolvidas no território para assegurar o direito à alfabetização dos Vicentenses, elemento estruturante para construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentedosul.rs.gov.br

administracao@saovicentedosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- I – Alfabetização: Aprendizagem do sistema de escrita alfabético com domínio de suas convenções, com autonomia para produção e leitura de textos com fluência e compreensão;
- II – Letramento: Conjunto de conhecimentos de atitudes e competências envolvidas no uso da língua em práticas sociais e necessárias para uma participação ativa e competente do sujeito na cultura e escrita;
- III – Alfabetização e letramento matemático: Raciocínio lógico e uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- IV – Compreensão e alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

CAPITULO II - DOS PRINCIPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios e objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Colaboração entre os entes federativos para melhoria contínua do processo de alfabetização, observado o disposto no art. 211 da Constituição;
- II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, assegurando que iniciativas nacionais e estaduais complementem e fortaleçam diretrizes locais;
- III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores, gestores e demais profissionais de educação, assegurando que estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento;
- V - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o pleno exercício da cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

VI - Reconhecimento e valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VII - Promoção da equidade educacional no território, observando as especificidades do público alvo da Educação Especial e enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VIII - Atuação para garantia do direito à alfabetização das crianças Vicentenses até o final do segundo ano do ensino fundamental;

IX - Promoção de medidas para recomposição das aprendizagens, com foco na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura, escrita e raciocínio lógico matemático das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;

X - Construção de oportunidades de alfabetização de jovens, adultos e idosos não alfabetizados na idade certa.

CAPITULO III - DOS EIXOS ESTRUTURANTES
DO FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º Fica instituído O FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO de São Vicente do Sul, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a Política Municipal de Alfabetização, promover e coordenar o amplo debate com a sociedade sobre o tema, com vistas à defesa do direito à alfabetização na idade.

Art.5º Ao Fórum compete:

I – Monitorar a Política Municipal de Alfabetização;

II – Garantir o direito de toda criança de ser ouvida e lida, reconhecendo-a como sujeito de cultura e de linguagem;

III – Socializar práticas pedagógicas inovadoras e bem-sucedidas da Rede municipal e Estadual de Ensino;

Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentedosul.rs.gov.br

administracao@saovicentedosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

IV – Contribuir para a formação continuada dos professores alfabetizadores;

V – Acompanhar o resultado das avaliações externas censitárias;

VI – Estimular engajamento das famílias e da Comunidade no processo de alfabetização e leitura;

VII – Eleger membros da Comunidade representantes para a continuidade do Fórum como espaço permanente de estudo e ação coletiva;

VIII– Sistematizar as ações/propostas aprovadas no Fórum;

Art.6º O Fórum será composto por um Comitê Gestor:

I – Três representantes de professores alfabetizadores;

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único – Os representantes a que se refere o artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ligadas à Secretaria Municipal de educação.

Art.7º A nomeação dos membros do Fórum De Alfabetização será realizada por meio de ato do Prefeito Municipal.

Art.8º O mandato dos membros do Fórum será de 2 anos, permitida uma recondução, desde que permaneçam vinculados aos órgãos que os indicaram.

Art.9º O Comitê nomeado deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

RECONHECIMENTO E SOCIALIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art.10. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação irá proporcionar:

I – Formação continuada com temática específica de alfabetização e letramento para professores atuantes na Educação (Pré I e Pré II) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. Construção de plano de trabalho específico que contemple as necessidades de recomposição aprendizagens de estudantes de Ensino Fundamental.

Art. 13. Possibilitar grupos de estudos, a partir da necessidade de recomposição de aprendizagens específicas.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Para fins de monitoramento das ações no território, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos:

I – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS);

III - Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - Avaliação de Fluência Leitora - Plataforma PARC;

V - Avaliações diagnósticas, formativas e somativas promovidas por professores, equipe pedagógica escolar e Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentadosul.rs.gov.br

administracao@saovicentadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitora a execução desta Política.

Art. 17. As despesas para execução da Política Municipal de Alfabetização e realização do Fórum Municipal de alfabetização de São Vicente do Sul, como a contratação de palestrantes, transporte, alimentação, material de expediente, banner, som, impressão de material e mídia, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Alfabetização é responsável por dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos deste decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM DEZOITO DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 18/09/2025, Livro 45.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL